



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 316

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 316

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 342/20 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica – pregão eletrônico – para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito de Município de Pauliceia e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

ARTIGO 1º – Este regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica – pregão eletrônico, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que se destina à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Pauliceia, conforme determina o Decreto 5.504, de 5 de agosto de 2005 e a Portaria N° 217 do Ministério do Planejamento – Recursos repassados voluntariamente pela União.

§ 1º – Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, relacionados no anexo deste decreto.

§ 2º – Subordinam-se ao regulamento previsto neste Decreto os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º – Pregão eletrônico é a modalidade de licitação realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços e lances.

ARTIGO 3º – O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º – O sistema a que se refere o caput deste artigo poderá ser próprio do Município de Pauliceia, do órgão ou entidade promotora do pregão eletrônico, ou de terceiro, mediante a celebração de acordo de cooperação técnica.

§ 2º – O sistema eletrônico utilizara recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do certame

ARTIGO 4º – A autoridade competente, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarem do pregão eletrônico serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

§ 2º – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

§ 3º – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

§ 4º – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município.

ARTIGO 5º – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Parágrafo único – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 316

Página 3 de 8

ARTIGO 6 ° – A participação do licitante no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em horário previsto no edital.

ARTIGO 7 ° – Como requisito para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

ARTIGO 8 ° – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

ARTIGO 9 ° – Ocorrendo à desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances, retornando o pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão será suspensa e terá somente após comunicação expressa aos participantes.

ARTIGO 10 – Caberá à autoridade competente, designada pelo Chefe do Poder Executivo por portaria:

I – designar e solicitar, junto ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio;

II – determinar a abertura do processo licitatório;

III – julgar os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

IV – adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando houver recurso;

V – homologar o resultado da licitação;

VI – promover a contratação do adjudicatário.

ARTIGO 11 – Caberá o pregoeiro, em especial:

I – coordenar o processo licitatório;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;

III – conduzir a sessão pública do pregão eletrônico na Internet;

IV – encaminhar a conformidade, com os requisitos estabelecidos no edital, das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico;

V – dirigir a etapa de lances;

VI – verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – receber encaminhar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – declarar o licitante vencedor;

IX – adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso;

X – elaborar a ata;

XI – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII – receber o processo, toda documentação relativa ao processo licitatório, de modo a permitir a aferição de sua regularidade pelos órgãos de controle;

XIII – encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente para julgamento dos recursos, quando mantiver sua decisão, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do resultado da licitação e assinatura do contrato, ou, quando não houver recurso, para homologação e contratação.

ARTIGO 12 – A fase preparatória do pregão eletrônico observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – a definição do objeto deverá ser precisa suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 316

Página 4 de 8

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inc. I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

ARTIGO 13 – A fase externa do pregão eletrônico será iniciada com a convocação dos interessados, por meio da publicação de aviso de Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município e por meio eletrônico, no site oficial www.Pauliceia.sp.gov.br, e observará, sem prejuízo da legislação mencionado no art.16 deste Decreto, as seguintes regras:

I – do aviso específico e da correspondência encaminhada por correio eletrônico aos fornecedores cadastrados constarão a definição do objeto da licitação e a indicação do endereço eletrônico, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

II – do edital constarão todos os elementos definidos no inc. I do art. 12 deste Decreto, as normas que disciplinarem o procedimento, a minuta do contrato, quando for o caso, o endereço eletrônico em que ocorrerá a sessão pública, a data e a hora de sua realização por meio de sistema eletrônico;

III – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contadas a partir da publicação do aviso específico, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;

IV – todas as referências do tempo no edital, no aviso específico e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

V – no caso de contratação de serviços, as planilhas de custos, contidos no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preços;

VI – a partir do horário previsto no edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidos;

VII – para julgamento de classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observado os requisitos do edital;

VIII – aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os horários fixados e as regras de aceitação;

IX – só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado ou registrado no sistema;

X – não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar;

XI – durante a sessão pública do pregão eletrônico os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

XII – caso não se realize os lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor preço enviada e o valor estimado para contratação;

XIII – o encerramento da etapa de lances da sessão pública do pregão eletrônico poderá correr em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o encerramento do tempo previsto inicialmente;

XIV – o pregoeiro poderá encaminhar diretamente, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor;

XV – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

XVI – o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública do pregão eletrônico ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação de lance de menor valor, o licitante que apresentou a melhor proposta;

XVII – os documentos de habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta deverá ser encaminhada, no original ou fotocópia autenticada, ao endereço estabelecido no edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva da sessão pública do pregão eletrônico;

XVIII – verificado o atendimento às exigências habilitatórias fixada no edital, o licitante será declarado vencedor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 316

Página 5 de 8

XIX – se a proposta ou lance de menor valor não for exequível, ou seu licitante desatender ao prazo no inc. XVII, ou às exigências de habilitação previstas no edital, o pregoeiro examinará as propostas ou lances subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XX – no caso de contratação de serviços, o licitante vencedor deverá encaminhar em formulário eletrônico específico, a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, até o encerramento da etapa de lances da sessão pública;

XXI – declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, por meio do sistema eletrônico, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente;

XXII – as razões e contrarrazões de recurso poderão ser encaminhadas por meio de fax ou a endereço eletrônico na Internet, previamente divulgados no edital, subordinado seu processamento ao envio do original no prazo fixado no inc. XXI;

XXIII – o acolhimento de recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIV – a falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência de direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao licitante vencedor;

XXV – decididos os recursos, a autoridade competente fará adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXVI – homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital;

XXVII – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter, dentro do prazo de

validade de sua proposta ou lance, as mesmas condições de habilitações e da proposta ou lance vencedor;

XXVIII – se os licitantes vencedores, convocados dentro do prazo de validade de sua proposta ou lance, não celebrar o contrato, recusar-se e assiná-lo injustificadamente ou, no ato de sua assinatura, não apresentar situação regular, aplicar-se-á o disposto no inc. XIX, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXIX – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e de mais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

Parágrafo único – A íntegra do Edital poderá ser obtido no portal de transparência da Prefeitura de Pauliceia, através do site www.pauliceia.sp.gov.br.

ARTIGO 14 – O prazo de validade das propostas ou lances será de 60 (sessenta) dias, se outro não for fixado no edital.

ARTIGO 15 – Aplicam-se, integralmente, ao pregão eletrônico, as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ARTIGO 16 – O Artigo 11 do Decreto Municipal n.º 006/08 de 18 de Março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados da divulgação do aviso específico, observadas as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados até R\$ 80.000,00:

1 – Imprensa Oficial do Município de Paulicéia (Diário Oficial Eletrônico)

2 – Facultativamente por meio eletrônico, na internet;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 80.000,01 até R\$ 650.000,00:

1 – Imprensa Oficial do Município de Paulicéia (Diário Oficial Eletrônico)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 316

Página 6 de 8

2 – Diário Oficial do Estado;
3 – Jornal de Circulação do Município ou Região;
4 – Facultativamente por meio eletrônico, na internet;
c) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,01:

1 – Imprensa Oficial do Município de Paulicéia (Diário Oficial Eletrônico)

- 2 – Diário Oficial do Estado;
3 – Jornal de Circulação do Município ou Região;
4 – Jornal de Grande Circulação no Estado;
5 – Facultativamente por meio eletrônico, na internet;
[...]

Parágrafo único – O Edital na íntegra poderá ser obtido no portal da transparência do Município de Paulicéia.”

ARTIGO 17 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

I - BENS COMUNS

1. Bens de Consumo

1.1 - Água Mineral

1.2 - Combustível e lubrificante

1.3 – Gás

1.4 - Gêneros alimentícios

1.5 - Material de expediente

1.6 - Material hospitalar, médico e de laboratório

1.7 - Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos

1.8 - Material de limpeza e conservação

1.9 – Oxigênio

1.10 – Uniforme

2. Bens Permanentes

2.1 – Mobiliário

2.2 - Equipamentos em geral, exceto bens de informática

2.3 - Utensílios de uso geral, exceto bens de informática

2.4 - Veículos automotivos em geral

2.5 - Micro computador de mesa ou portátil (“note book”), monitor de vídeo e impressora

II - SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo

2. Serviços de Apoio à atividade de Informática

2.1 – Digitação

2.2 – Manutenção

3. Serviços de Assinatura

3.1 – Jornal

3.2 – Periódico

3.3 – Revista

3.4 - Televisão via satélite

3.5 - Televisão a cabo

4. Serviços de Assistência

4.1 – Hospitalar

4.2 – Médica

4.3 – Odontológica

5. Serviços de atividade auxiliares

5.1 – Ascensorista

5.2 - Auxiliar de escritório

5.3 – Copeiro

5.4 – Garçom



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 316

Página 7 de 8

- 5.5 – Jardineiro
- 5.6 – Mensageiro
- 5.7 – Motorista
- 5.8 – Secretária
- 5.9 – Telefonista
6. Serviços de Confecção de uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviço de Fotografia
11. Serviço de Gás Natural
12. Serviço de Gás Liquefeito de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviço de Jardinagem
16. Serviço de Lavanderia
17. Serviço de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Gravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transportes
33. Serviços de Refeição

34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento
36. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica

Portarias

PORTARIA Nº1444/2.020 - DE 04 DE AGOSTO DE 2.020

Concede Licença Prêmio a funcionária que especifica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Servidor (a) CRISTINA MORALES TORCATO, matrícula 56-1, 30 dias de Licença Prêmio, referentes ao período de 02/09/2007 A 01/09/2012, a partir de 04/08/2020, devendo retornar suas atividades normais em 03/09/2020.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 04 DE AGOSTO DE 2020.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 1445/2020- DE 04 DE AGOSTO DE 2.020

Reintegra ao seu Cargo Funcionário que especifica

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 316

Página 8 de 8

RESOLVE

REINTEGRAR, a pedido ao seu Cargo, o Funcionário ROUBEVAL SANTOS PIRES, lotado no Cargo de MEDICO CLINICO GERAL, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, afastado em Licença Para Tratamento de Interesses Particulares, nos Termos da Portaria 191/2.018, de 01 de Maio de 2.018 tornando sem efeito a mesma a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 04 DE AGOSTO DE 2020.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal

CHRISTIAN JOSE SILVA

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que referencia a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - PROCESSO Nº 057/2020, cujo objeto é a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA de imóveis constantes do patrimônio municipal, a partir da assinatura do termo até o prazo de 60 (sessenta) meses, para instalação e exploração no ramo especializado, ADJUDICA em favor das seguintes empresas: NAYRA SILVA DE ANDRADE 37626835816, CNPJ Nº 36.873.117/0001-27, Avenida Ezequiel Joaquim de Oliveira nº 1879, Centro, cidade de Pauliceia, Estado de São Paulo, vencedora da presente licitação no item nº 01, com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, e da empresa ALINE

DE CASSIA RODRIGUES CHIQUITO 21980591857, Terminal Rodoviário S/N, Centro, na cidade de Pauliceia, Estado de São Paulo, vencedora do item nº 02, com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais. O valor total da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - PROCESSO Nº 057/2020 é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Paulicéia-SP, 04 de agosto de 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ermes da Silva, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica HOMOLOGADO a CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2020 - PROCESSO Nº 057/2020, em favor das empresas: NAYRA SILVA DE ANDRADE 37626835816, CNPJ Nº 36.873.117/0001-27, Avenida Ezequiel Joaquim de Oliveira nº 1879, Centro, cidade de Pauliceia, Estado de São Paulo, vencedora da presente licitação no item nº 01, com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, e da empresa ALINE DE CASSIA RODRIGUES CHIQUITO 21980591857, Terminal Rodoviário S/N, Centro, na cidade de Pauliceia, Estado de São Paulo, vencedora do item nº 02, com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, cujo objeto é a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA de imóveis constantes do patrimônio municipal, a partir da assinatura do termo até o prazo de 60 (sessenta) meses, para instalação e exploração no ramo especializado. O valor total da CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2020 - PROCESSO Nº 057/2020 é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Paulicéia-SP, 04 de agosto de 2020.